



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 08236/20

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE.
DENÚNCIA contra a ex-Prefeita Municipal, acerca de irregularidades em licitação. Improcedência. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação aos interessados. Cópia dos autos à SECEX-PB do TCU.

ACÓRDÃO AC2 TC 00301/2021

RELATÓRIO

Trata de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pela Construtora Braço Forte, Serviços e Locações EIRELLI, com pedido de medida cautelar, em relação à Tomada de Preços nº. 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na pavimentação em paralelepípedo, tendo como prefeita a Srª Carmelita de Lucena Manguieira.

Alega a empresa denunciante que, mesmo estando com toda a documentação exigida no Edital, a referida empresa foi inabilitada pela comissão de licitação. No mérito, requer que seja determinada liminarmente a suspensão do certame e a reforma da decisão que a inabilitou, uma vez que cumpriu com toda exigência do Edital;

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como denúncia, fls. 51/52.

A Auditoria procedeu a análise da denúncia, fls. 56/59, opinando opina pela suspensão do procedimento na fase que se encontrar e pela notificação da gestora para, querendo, se pronuncie sobre os fatos alegados pela denúncia, ainda pelo envio pelo portal do gestor de toda documentação do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 002/2020.

O Relator solicitou da Auditoria informação sobre a origem dos recursos para financiamento dos serviços.

Defesa apresentada às fls. 65/107.

Em complementação de instrução, fls. 112/114, a Auditoria informou que a obra foi financiada pela Caixa Econômica Federal com recursos federal, sendo o valor conveniado de R\$ 460.952,38 e o valor do investimento de R\$ 462.000,00, com participação do Município em cerca de R\$ 1.047,62.

Vale ressaltar, que, às fls.65/110, insurge a gestora em sua defesa, nos autos, através do DOC TC 27900/20, mesmo sem ter sido notificada. Por conseguinte, analisando a defesa e reexaminando os autos, esta auditoria verificou que a inabilitação da Empresa denunciante se deu em virtude da apresentação de certidão de registro perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia inválida, por ter efetuada alteração contratual e não informado ao seu órgão de classe, conforme se vê da declaração do CREA de pág. 72 dos autos. No tocante a empresa Charles Nazário da Silva Filho, foi inabilitada por não atender ao instrumento convocatório em vários itens.

Ante o exposto, esta Auditoria opina pela improcedência da referida Denúncia.

VOTO DO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 8236/20

fl.02/02

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, votando no sentido que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia, com arquivamento do Processo, comunicando-se a decisão aos interessados.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08236/20, que tratam de denúncia apresentada pela Construtora Braço Forte, Serviços e Locações EIRELLI contra a prefeita de Diamante, Srª. Carmelita de Lucena Manguiera, por irregularidades na Tomada de Preços nº. 02/2020, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, com o consequente arquivamento do Processo; e
- II. COMUNICAR a decisão aos interessados; e
- III. ENCAMINHAR cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providência que entender pertinente.

Publique-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 09 de março de 2021.

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 08:55



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO